



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO Nº 03/2017

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno das ações e atos da Administração Municipal e bem como nomeia Controlador Interno”.

O Prefeito do Município de Serra Azul de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e ainda,

considerando que as ações e atos de governo devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade,

considerando a necessidade da realização de um controle prévio das ações e atos da Administração Municipal;

considerando a necessidade de permanente controle das ações e atos através:

a) - do controle preventivo — antes do acontecimento do fato — fases de previsão e planejamento;

b) - do controle concomitante — durante o acontecimento do fato — fases de execução e acompanhamento;

c) - do controle posterior — depois do fato consumado — fases de auditoria e avaliação;

Avenida Geraldo Gomes de Brito, 94 – Centro – Serra Azul de Minas/MG – CEP: 39.165-000 CNPJ: 18.303.230/0001-95

48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, objetivando:

I — orientar, acompanhar, fiscalizar e a avaliar as gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III — acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V — comprovar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

VI — subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII — executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII — verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX — emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X — zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim, como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI — exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - Fica nomeado como Controlador Interno o Sr. Robson Silva dos Santos, inscrito no CPF 104.618.966-21, RG M-16.929.807 a quem caberá coordenar o controle interno dos atos da administração.

**Avenida Geraldo Gomes de Brito, 94 – Centro – Serra Azul de Minas/MG – CEP:
39.165-000 CNPJ: 18.303.230/0001-95**

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

§ 1º - Caberá ao Controlador Interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatório a ser encaminhado, em anexo, à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O presidente do sistema de controle interno deverá nomear equipe de servidores, em cada setor da Administração, para prestar-lhe informações e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas – MG, aos 02 de janeiro de 2017.


Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal
CI nº: M 3 867 036
CPF nº 566 125 596-91

